



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2011, PROCESSO Nº 541/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 08 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DO PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2013, PROCESSO Nº 140/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS OU SISTEMA DE DETECÇÃO, NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2013, PROCESSO Nº 262/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA APARECIDA FERREIRA, (VERª CIDA FERREIRA), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE PREVENÇÃO E DE EXAMES DE COMBATE AO CÂNCER DE GARGANTA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

03 de Abril de 2013.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 25
541/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 55/11
PROCESSO Nº 541/11
Autor: Ver. Albino Cardoso Pereira Neto

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2.009, que dispôs sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano).

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.868, de 08 de maio de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Informação e Orientação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), tendo como público-alvo mulheres e homens de 09 (nove) a 26 (vinte e seis) anos de idade, com o intuito de promoção e proteção da saúde.

.....”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

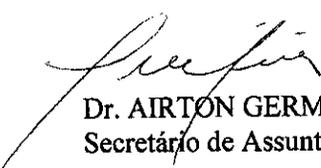
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de abril de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Verª. CIDA FERREIRA
Membro


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
140/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006 /13
PROCESSO Nº 140 /13

-(S) COMISSÃO(OES) DE:
OF 140/2013
PREZANTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, no Município de Diadema, realizar-se-á nos termos da Norma Brasileira NBR 5419, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, desta Lei, do respectivo regulamento e de demais atos normativos complementares que vierem a ser baixados.

ARTIGO 2º - Nas edificações com mais de 03 (três) pavimentos e área superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, para fins comerciais, industriais e administrativos, bem assim nas construções de uso residencial multifamiliar, será obrigatória a apresentação, ao órgão responsável pela segurança contra incêndio e pânico do Município, de relatório de verificação de necessidade de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, do respectivo projeto, se necessário, e da seleção do nível de proteção.

PARÁGRAFO 1º - A concessão de Alvará de Aprovação e Execução para Construção, de “habite-se” e de Licença de Funcionamento de Equipamentos fica condicionada à aprovação da documentação citada no “caput”, pelo órgão público competente.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Público notificará os proprietários de edificações existentes para que procedam de conformidade com o disposto no “caput”, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO 3º - A documentação exigida no “caput” será apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Independente do disposto no artigo anterior, o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – será obrigatório, nos seguintes casos:

- I – Locais de grande afluência de público;
- II – Locais que prestam serviços públicos essenciais;
- III – Prédios públicos, tais como escolas, hospitais, creches e de serviços de saúde;
- IV – Áreas com alta densidade de descargas atmosféricas;
- V – Estruturas isoladas ou com altura superior a 25 (vinte e cinco) metros;
- VI – Estruturas de valor histórico ou cultural.

ARTIGO 4º - O responsável pelo local onde estiver instalado o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
140/2013
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade da manutenção do Sistema, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser de, no máximo, 01 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo, 03 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do Sistema.

ARTIGO 5º - O Poder Público programará campanhas de orientação à população do Município de Diadema, para a prevenção de acidentes causados por descargas atmosféricas.

ARTIGO 6º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

PARÁGRAFO 1º - A infração de qualquer dispositivo da presente Lei por agente ou funcionário público poderá caracterizar Ato de Improbidade Administrativa que Atenta Contra os Princípios da Administração Pública, em especial, no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

PARÁGRAFO 2º - A multa de que trata o presente artigo será de 1.000 (um mil) UFD’S, por infração cometida.

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.840, de 22 de dezembro de 2.008.

Diadema, 04 de março de 2.013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 04
1410/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A descarga atmosférica é um dos fenômenos mais imprevisíveis e destrutivos da natureza. Grandes prejuízos ocorrem todos os anos em consequência de raios que atingem pessoas, aviões, animais, edifícios, residências, instalações industriais e agropecuárias, redes elétricas, campos e florestas. Assim, é importante adotar certas medidas de prevenção para evitar os danos, às vezes irreparáveis, das descargas atmosféricas.

A questão de raios e/ou descargas atmosféricas na região do Grande ABCD vem chamando bastante atenção nos últimos anos, pois cada vez mais tais descargas atmosféricas vêm provando incidentes de diversas espécies, com prejuízos materiais e perda de vidas humanas, razão pela qual resolvi fazer revisão da Lei Municipal n. 2.840, de 22 de dezembro de 2008, de minha autoria, adequando-a a atual realidade.

Segundo o Jornal ABCD Maior, edição do dia 23/02/2013, com o título "Raios que caem no ABCD são mais perigosos do Estado", relata a dimensão do problema que nossa região convive com a questão das descargas atmosféricas, nos seguintes termos:

"Os raios produzidos pelas tempestades que caem na Região são mais perigosos do que os que atingem o resto do Estado". A afirmação é da coordenadora do Laboratório de Eletricidade Atmosférica da FEI (Fundação Educacional Inaciana), Rosângela Gin. A professora está à frente de um estudo sobre a climatologia de tempestades e relâmpagos no ABCD desde 2005. "Observamos que os raios que atingem a Região são atípicos, com longa corrente contínua. Isso os torna mais perigosos, já que aquecem mais os equipamentos que tocam e provocam mais fogo", explicou. A incidência de relâmpagos no ABCD também é uma das mais altas do Estado, sendo que as cidades figuram sempre entre as 20 primeiras do ranking estadual.

A explicação pode estar na proximidade com o Litoral, uma área com muita umidade. "Os grandes centros urbanos, como as cidades do ABCD, formam uma ilha de calor, favorecendo a evaporação da água. Associada com a brisa marítima, a tendência é criar tempestades mais fortes", ressaltou Rosângela. A especialista destacou que os últimos dois anos foram fora dos padrões por causa do fenômeno climático La Niña, que resfria as águas do Oceano Pacífico. "Janeiro e fevereiro, que são os meses que historicamente apresentam maior incidência de raios, não



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
140/2013
Protocolo

devem manter o título. O La Niña tem tornado as tempestades mais espaçadas ao longo do ano e mais concentradas”.

Ainda na referida reportagem é esclarecido que a cada 50 mortes por raios no mundo, uma é no Brasil. São 130 mortes por ano, mais de 200 feridos e prejuízos anuais da ordem de R\$ 1 bilhão. Cerca de 80% das circunstâncias em que acontecem mortes por raios podem ser evitadas se as pessoas souberem como se proteger e/ou se nos locais estejam protegidos pelo sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

Para ter ideia da gravidade do assunto, entre o dia 1º de janeiro até 18 de fevereiro deste ano, um período de 49 dias, o ABCD já foi atingido por **5.030 raios**, de acordo com levantamento do Grupo de Eletricidade Atmosférica do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), o equivalente a 102 incidências por dia. As altas temperaturas do verão tornam a frequência das descargas elétricas mais comuns nesta época do ano.

Em números absolutos, São Bernardo é o município que contabilizou o maior número desse tipo de fenômeno: foram 1.792 vezes, total de 4,3 raios por km². Proporcionalmente, porém, é Mauá que mais sofreu com os raios até agora. Foram 665 descargas registradas no município, média de 10,6 raios por km². Santo André, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra fecharam a contagem com média de 7 incidências por km². Já São Caetano, que viu 63 raios tocarem o solo, ficou com média de 4,2 descargas elétricas por km².

Ainda, o Jornal Diário do Grande ABC, em matéria publicada no dia 29/04/2011 (sexta-feira), com o título “Região é líder em incidência de raios” esclarece que cinco das sete cidades do Grande ABC estão entre os 15 municípios brasileiros com maior incidência de raios no ano de 2010, segundo revelou pesquisa feita pelo Elat (Grupo de Eletricidade Atmosférica) do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).

A área monitorada pelos estudiosos engloba todos os Estados das regiões Sul e Sudeste, além de parte do Centro-Oeste do País. São Caetano é a segunda colocada do ranking geral, só perdendo para a carioca Porto Real. Diadema está em sexto lugar, Mauá em 12º, seguida de Rio Grande da Serra (13º) e Santo André (15º). São Bernardo está em 25º e Ribeirão Pires, em 39º.

Um raio, relâmpago ou corisco é talvez a mais violenta manifestação da natureza. Numa fração de segundo, um raio pode produzir uma carga de energia cujos parâmetros chegam a atingir valores tão altos quanto: 125 milhões de volts; 200 mil ampéres; e 25 mil graus Celsius.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
140/2013
Protocolo

Embora nem sempre sejam alcançados tais valores, mesmo um raio menos potente ainda tem energia suficiente para matar, ferir, incendiar, quebrar estruturas, derrubar árvores e abrir buracos ou valas no chão.

Ao redor da Terra caem cerca de 100 raios por segundo. No Brasil, nas regiões Sudeste e Sul, a incidência é de 25 milhões de raios anualmente, sendo a maior quantidade, no período de dezembro a março, que corresponde à época das chuvas de verão.

Embora não haja estatísticas disponíveis para o Brasil, centenas de pessoas a cada ano são atingidas por raios. Muitas morrem, outras sofrem traumatismos e queimaduras. A maioria das vítimas são atingidas ao ar livre, embaixo de árvores ou na água. No Brasil, há inúmeros relatos de vítimas de raios, atingidas enquanto jogavam futebol ou estavam na praia durante uma tempestade de verão.

Num destes casos, dezembro de 2012, uma criança de 11 anos morreu na cidade de Ribeirão Pires após ser atingido por raio enquanto jogava futebol com amigos no Estádio Municipal Vereador Valentino Redivo (notícia divulgada no Jornal Diário do Grande ABC, edição de 21/12/2012).

A melhor proteção contra raios e/ou descargas atmosféricas é oferecida pelo para-raios, aparelho relativamente simples desenvolvido por Benjamin Franklin em 1752. Consta de três elementos principais - um mastro com captador, um aterramento e um cabo de ligação preso a isoladores.

Não obstante a simplicidade, os parâmetros obedecem a especificações técnicas que obrigam a contratação de pessoal ou firma com qualificações adequadas para a instalação do para-raios.

A zona de atuação do para-raios faz um ângulo de 55° com a ponta do captor formando um cone de segurança. O único tipo de para-raios permitido é o "Franklin", já que o "radioativo" está proibido desde 1989, quando a Resolução nº 4, de 19 de abril de 1989, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de maio de 1989, suspendeu a concessão de autorização para utilização de material radioativo em para-raios.

Diadema, 20 de fevereiro de 2013.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
262/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015 /2013
PROCESSO Nº 262 /2013

COMISSÃO (OES) DE:
PRESIDENTE
26/03/2013

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, e dá outras providências.

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, serão realizados, gratuitamente, aos munícipes de quaisquer idades, simpósios, palestras, campanhas e exames de prevenção e combate, encaminhamento a especialistas, em caso de diagnóstico positivo.

ARTIGO 3º - Tais procedimentos deverão ser realizados em hospitais públicos, UBS's, clínicas e aparelhos públicos.

ARTIGO 4º - A Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2013.

Ver.ª MARIA APARECIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
26/03/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Câncer de Garganta é uma doença que afeta as cordas vocais, caixa vocal (laringe) e/ou outras áreas da garganta.

O Câncer de Garganta ocorre, em síntese, quando as células apresentam anormalidades e passam a se dividir e a formar mais células anormais, sem qualquer controle.

Por isso, o Câncer de Garganta é de difícil tratamento, mas pode ser facilmente evitado, desde que tomados os cuidados básicos sobre os principais agentes causadores como, por exemplo, o tabagismo, o alcoolismo, a poluição excessiva, a aspiração de fumaça de cigarro, a exposição a agentes químicos, dentre outros.

Os principais sintomas do Câncer de Garganta são rouquidão, que não se resolve em uma a duas semanas; dor de garganta, que não se resolve em uma a duas semanas, mesmo com a utilização de medicamentos; dificuldade de deglutição; inchaço no pescoço; perda de peso não intencional; tosse inexplicável; tosse com sangue e sons respiratórios anormais (agudos).

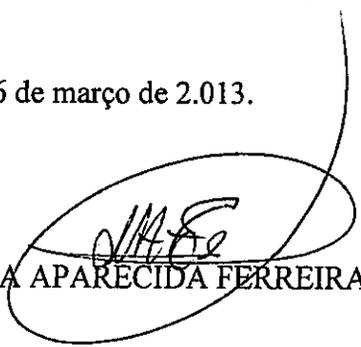
Basicamente, o Câncer de Garganta é diagnosticado pelo exame de laringoscopia, por meio do qual são examinados a garganta, a laringe e suas adjacências, podendo também ser diagnosticado por meio de uma tomografia de crânio ou uma ressonância magnética de crânio. Estes exames podem constatar, em caso de diagnóstico positivo, se o Câncer de Garganta atingiu os gânglios linfáticos no pescoço.

Para analisar se os tecidos anormais são cancerígenos, também é utilizado o exame de biópsia.

As principais complicações do Câncer de Garganta são obstrução das vias de ventilação; perda de voz e da capacidade de falar; desfiguração do pescoço ou rosto; endurecimento da pele do pescoço; dificuldade de deglutição e propagação do câncer para outras áreas do corpo.

Dessa forma, o Projeto de Lei em comento objetiva minimizar as consequências da citada doença, por meio da conscientização de suas causas e sintomas e de exames preventivos de combate ao Câncer de Garganta.

Diadema, 26 de março de 2013.


Ver.^a MARIA APARECIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
262/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/13 - PROCESSO Nº 262/13

A Vereadora CIDA FERREIRA apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, dando outras providências.

A Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro, devendo ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Além dos exames gratuitos de prevenção da doença, que serão realizados no decorrer da semana comemorativa, está prevista a realização de simpósios, palestras e campanhas.

Os casos positivos serão encaminhados a médicos especialistas.

Em sua justificativa, a Autora informa que “o Câncer de Garganta é de difícil tratamento, mas pode ser facilmente evitado, desde que tomados os cuidados básicos sobre os principais agentes causadores como, por exemplo, o tabagismo, o alcoolismo, a poluição excessiva, a aspiração de fumaça de cigarro, a exposição a agentes químicos, dentre outros”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de abril de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO


Ver.^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
262/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/13
PROCESSO Nº 262/13

INTERESSADA: Verª CIDA FERREIRA

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pela Vereadora CIDA FERREIRA, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, dando outras providências.

Durante a Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, que ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro, os órgãos da rede municipal de saúde, tais como hospitais públicos, UBS's, clínicas e aparelhos públicos, realizarão exames gratuitos de prevenção ao câncer de garganta.

No decorrer da semana comemorativa, também serão realizados simpósios, palestras e campanhas, que visem esclarecer e combater a doença.

A Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta será incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, a Autora destaca que "o Projeto de Lei em comento objetiva minimizar as consequências da citada doença, por meio da conscientização de suas causas e sintomas e de exames preventivos de combate ao Câncer de Garganta".

Estando de acordo com o disposto no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 02 de abril de 2013.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATHEZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
	262/2013
Protocolo	X

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/13 - PROCESSO Nº 262/13

Através do presente Projeto de Lei, pretende a Vereadora CIDA FERREIRA instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta, dando outras providências.

Anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro, os órgãos da rede municipal de saúde realizarão exames gratuitos de prevenção ao câncer de garganta, com encaminhamento a especialistas, em caso de diagnóstico positivo.

A Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta será incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, a Autora afirma que “o Câncer de Garganta é diagnosticado pelo exame de laringoscopia, por meio do qual são examinadas a garganta, laringe e suas adjacências, podendo também ser diagnosticado por meio de uma tomografia de crânio ou uma ressonância magnética de crânio. Estes exames podem constatar, em caso de diagnóstico positivo, se o Câncer de Garganta atingiu os gânglios linfáticos no pescoço”.

Entende este Relator que a propositura é bem-vinda, podendo ajudar a diminuir a incidência de câncer de garganta.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 02 de abril de 2.013.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 12
262/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2013, PROCESSO Nº 262/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora **MARIA APARECIDA FERREIRA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta”, e dá outras providências.

O artigo primeiro da propositura dispõe que a celebração da “Semana de Prevenção e de Exames de Combate ao Câncer de Garganta” ocorrerá anualmente durante a primeira semana do mês de fevereiro.

Adicionalmente, versa o artigo segundo da propositura em exame que durante o período acima mencionado realizar-se-ão, gratuitamente, simpósios, palestras, campanhas e exames de prevenção e combate, com encaminhamento a especialistas em caso de diagnóstico positivo, atendendo munícipes de todas as idades.

Conforme expõe a DD. Vereadora, autora da Propositura em exame, em justificativa que o Câncer de Garganta, apesar de ser uma doença de difícil tratamento, pode ser evitado de maneira eficiente caso se tomem certos cuidados. Dentre as causas da doença figuram o tabagismo, o alcoolismo, a poluição do ar, inalação de fumaça de cigarro, exposição a agentes químicos e outros, sendo, desse modo, a informação um importante elemento na prevenção da doença.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 5º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 02 de abril de 2013.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>262/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

PROCESSO Nº 262/2013

AUTOR: VEREADORA MARIA APARECIDA FERREIRA

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E DE EXAMES DE COMBATE AO CÂNCER DE GARGANTA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Semana de Prevenção de Exames de Combate ao Câncer de Garganta”.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pela autora.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O artigo 1º da Propositura em apreciação dispõe que a “Semana de Prevenção de Exames de Combate ao Câncer de Garganta” será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro. Adicionalmente, o artigo 4º da propositura prevê, ainda, que a aludida semana será incluída no Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei versa que no decorrer do referido período de comemoração, visando atender a municipais de todas as idades, serão realizadas, gratuitamente, palestras, simpósios, campanhas e exames de prevenção e combate ao Câncer de Garganta, encaminhando-se os casos de diagnóstico positivo a especialistas.

Segundo justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, informa a autora o câncer de garganta é causado por fatores tais como: o tabagismo, o alcoolismo, a poluição excessiva, a aspiração de fumaça de cigarro, a exposição a agentes químicos e outros. A autora ainda explica que o câncer de garganta é uma doença grave e cujo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
262/2013
Protocolo

tratamento é difícil, sendo desse modo fundamental procurar evitar a doença por meio de medidas preventivas.

De todo o exposto, quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 02 de abril de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	15
262/2013	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2013, de autoria da nobre colega Vereadora Maria Aparecida Ferreira e outros, que dispõe sobre a instituição da “Semana de Prevenção e Exames de Combate ao Câncer de Garganta”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que, conforme artigo 3º da propositura em questão, os procedimentos preventivos de que tratam o artigo 2º serão realizados em hospitais públicos, UBS's, clínicas e aparelhos públicos.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

x

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)